

**DELIBERAÇÃO Nº 29/2016 – CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis/SC, na sede do CAU/SC, no dia 14 de abril de 2016, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

**Considerando** que o setor de fiscalização do CAU/SC constatou, em seu cenário de atuação, casos em que a autoconstrução vem ocorrendo, principalmente em locais atingidos por desastres naturais;

**Considerando** que o estado de Santa Catarina está entre os mais atingidos pelos desastres naturais nos últimos anos;

**Considerando** a pesquisa CAU/BR - Datafolha que constatou que 54% da população economicamente ativa já construíram ou reformaram imóvel residencial ou comercial, sendo que destes, 85,40% fizeram o serviço por conta própria ou com pedreiros e mestres de obras, amigos e parentes, sem participação de responsável técnico;

**Considerando** a Lei nº 12.888, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para projeto e a construção de habitação de interesse social;

**Considerando** a solicitação realizada pela Comissão de Exercício Profissional – CEP de que fosse elaborada minuta de Ofício a ser encaminhado a Defesa Civil de Santa Catarina, tratando da importância da efetivação da Lei nº 12.888 de Assistência Técnica;

**DELIBEROU, por unanimidade dos votos:**

1 – Aprovar a minuta de Ofício e encaminhar para Presidência do CAU/SC solicitando que seja enviado à Defesa Civil de Santa Catarina.

Giovani Bonetti \_\_\_\_\_

Coordenador

Maykon Luiz da Silva \_\_\_\_\_

Membro da CEP – Suplente

Everson Martins \_\_\_\_\_

Membro da CEP





Florianópolis, xx de xxxxxxxx de 2016.

Ofício nº xxxx/2016/PRES/CAUSC

Ao Excelentíssimo Senhor

xxxxxxxxxxxxxx

Defesa Civil/ SC

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assunto:

Excelentíssimo Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,

Vimos trazer ao conhecimento do senhor que, conforme estabelece a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010:



*“Compete aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo”.*

Estamos convictos de que a atuação conjunta ou em parceria com entidades públicas e privadas que atuem no Estado pode contribuir sobremaneira não somente para alcançarmos nossa missão institucional de propiciar a valorização da Arquitetura e Urbanismo, mas também para satisfazermos outros interesses públicos de nossa sociedade.

Neste sentido, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina parabeniza a Defesa Civil do estado pela atuação íntegra em prol da segurança global da população em circunstâncias de desastres naturais, antropogênicos e mistos. É de nosso conhecimento que Santa Catarina está entre os estados mais atingidos pelos desastres nos últimos anos, o que torna o desafio ainda maior.

A ocorrência dos desastres supracitados tem impulsionado ainda mais a autoconstrução no Brasil. A fiscalização do CAU/SC constatou, em seu cenário de atuação, muitos casos em que a autoconstrução vem ocorrendo, principalmente em locais atingidos por estes desastres. Segundo a pesquisa CAU/BR - Datafolha, realizada com 2.419 pessoas em todo o Brasil, 54% da população economicamente ativa já construiu ou reformou imóvel residencial ou comercial. Desse grupo, 85,40% fizeram o serviço por conta própria ou com pedreiros e mestres de obras, amigos e parentes. Apenas 14,60% contratou arquitetos ou engenheiros.

f



cidade  
inteligente  
pensã





Contudo, ressaltamos ser imprescindível, ainda que se tratando de situações de emergência, que o trabalho seja realizado por um profissional habilitado e qualificado, com o devido registro de responsabilidade técnica.

Para tornar o serviço profissional qualificado disponível à população de baixa renda, é necessário que seja efetivada a Lei nº 11.888/2008, que prevê recursos federais para Estados e Municípios prestarem assistência técnica gratuita de Arquitetura e Engenharia para reformas ou construções de habitação de interesse social.

A Lei, com o objetivo de formalizar o processo de edificação, evitar ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental e otimizar os espaços urbanos e construções, assegura às famílias de até 3 (três) salários mínimos a assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social. Ainda, dispõe que os serviços devem priorizar zonas habitacionais de interesse social e o regime de mutirão e que estes podem ser prestados por profissionais de arquitetura e engenharia que atuem como servidores públicos, integrantes de ONG's, profissionais inscritos em programas de residência acadêmica, profissionais autônomos ou integrantes de pessoa jurídica, previamente credenciados, selecionados e contratados pela União, Estado, Distrito Federal ou Município.

Com base no histórico exposto e na criação da lei da assistência técnica gratuita, o CAU/SC atribuiu características especiais ao registro de responsabilidade técnica para edificações destinadas ao uso residencial unifamiliar com área de construção total de até 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) e/ou para atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo vinculadas à produção habitacional que se enquadrem na Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, ou na Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, desde que vinculadas ao mesmo endereço do lote ou do conjunto habitacional. Trata-se do RRT mínimo, que possui uma única taxa, onde o profissional pode registrar todas as atividades de projeto e de execução.

Diante o exposto e no sentido de garantir a segurança da sociedade, buscar construções inteligentes e qualificadas e utilizar o espaço urbano de maneira racional e com respeito a legislação ambiental, solicitamos a colaboração deste importante órgão quanto a fomentar, no âmbito das localidades atingidas por desastres naturais, a efetivação da Lei 11.888/2008 junto ao Estado e aos Municípios, a participação de responsável técnico habilitado, garantindo com isso a segurança da sociedade.

Agradecemos desde já a cooperação e nos colocamos à disposição para prestar maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Luiz Alberto de Souza  
Arquiteto e Urbanista  
Presidente do CAU/SC

